

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



CONTRATO Nº 006/2021

PROCESSO Nº 006/2021

Pregão Presencial nº 003/2021

CLAUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo prefeito Municipal, o senhor **Roberto Carlos Messias**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20, e, em seqüência, designada simplesmente **CONTRATADA** a empresa **JOSUE AUGUSTINHO DOS SANTOS - ME (93)**, com sede a Rua Projetada D Lote 01 Quadra 01, S/n, Vila Santa Edwirges, Nova Fátima/PR, sob CEP: 86.310-000, inscrita no CNPJ sob nº. 04.909.977/0001-87 inscrição Estadual nº. 90256067-09, Inscrição Municipal nº. 10742, representada pelo Sr. Zaqueu Agostinho dos Santos, inscrito no CPF nº 289.398.388-07, RG nº 7.605.449-5 pactuam o presente contrato, cuja celebração será efetuada de acordo com o processo e que se regerá pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 147/2014, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 27/2006 e demais legislação consolidada, parte integrante deste contrato, pelos termos da proposta vencedora e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - **Contratação de empresa para aquisição de botijões de gás liquefeito de petróleo e galões de água mineral, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal e seus Departamentos**, descritas no ANEXO I deste Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos

Lote 01 - Gás de Cozinha

Item	Descrição	Und	Qtd	V. Unit	V. Total
1	Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo de 13 Kg	UND	350	R\$ 77,50	R\$ 27.125,00
3	Vasilhame (casco) Gás Liquefeito 13kg	UND	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
Valor do Lote					R\$ 28.325,00

Lote 02 - Água Mineral

Item	Descrição	Und	Qtd	V. Unit	V. Total
2	Galão de Água Mineral 20 Litros	UND	650	R\$ 10,00	R\$ 6.435,00
4	Vasilhame (casco) Agua Mineral 20 Litros	UND	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
Valor do Lote					R\$ 6.835,00

2.2 - O valor máximo total da presente Ata é de **R\$ 35.160,00 (Trinta e Cinco mil Cento e Sessenta reais)**

CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

02 – EXECUTIVO MUNICIPAL

001 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0024.2002 – Manut. Do Gabinete do Prefeito

04 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$ 3.500,00

04.122.0024.2004 – Manutenção da Assessoria Jurídica

10 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$ 8.000,00

002 – SECRETARIA DE GOVERNO

04.122.0023.2006 – Manutenção do Departamento de Transito Municipal

118 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

04.122.0024.2005 – Manutenção Da Administração Geral

25 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$ 435.000,00

26 – 33.90.30.00.00 (01510) – Material de Consumo.....R\$ 45.000,00

27 – 33.90.30.00.00 (01511) – Material de Consumo.....R\$ 65.000,00

04.122.0024.2008 – Manutenção da Capela Mortuária

58 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$ 2.381,00

04.128.0024.2011 – Manutenção do Departamento de Recursos Humanos

66 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$ 5.955,00

04.122.0024.2012 – Manutenção do Departamento de UMC

74 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

04.122.0024.2013 – Manut. Das Secret. Gov. e Planejamento

82 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$ 4.800,00

04.122.0024.2014 – Manutenção da UCI – Unidade de Controle Interno

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



90 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....	R\$	5.000,00
04.122.0024.2015 – Manutenção Depto de Ident. Expedição e Serv. Militar		
97 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....	R\$	4.763,00
04.122.0024.2018 – Manutenção Reforma e Restauração de Imóveis		
101 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....	R\$	2.977,00
04.123.0024.2019 – Manutenção do Departamento de Tesouraria		
110 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....	R\$	9.000,00
03 – DEPARTAMENTO DE FAZENDA		
002 – SETOR DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		
04.123.0024.2021 – Manutenção do Departamento de Tributação		
129 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....	R\$	12.300,00
003 – SETOR DE CONTABILIDADE		
04.123.0024.2022 – Manutenção do Departamento Contábil		
139 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....	R\$	8.932,00
04 – DEPTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERV URBANOS		
001 – SETOR RODOVIARIO MUNICIPAL		
15.451.0023.1001 – Pavimentação e Recapeamentos Asfálticos		
146 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....	R\$	18.000,00
147 – 33.90.30.00.00 (01512) – Material de Consumo.....	R\$	24.771,00
15.451.0023.2024 – Manutenção do Convênio Fundo Especial		
153 – 33.90.30.00.00 (01504) – Material de Consumo.....	R\$	73.000,00
15.452.0023.2023 – Manutenção e Conservação de Ruas e Avenidas		
158 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....	R\$	39.302,00
15.782.0023.2025 – Manutenção do Terminal Rodoviário		
164 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....	R\$	5.596,00
15.452.0023.2026 – Manutenção do Departamento Rodoviário		
170 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....	R\$	180.000,00
15.452.0023.2027 – Manutenção da Oficina/Pátio		
177 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....	R\$	28.000,00
002 – SETOR DE OBRAS		
15.452.0023.2028 – Manutenção da Limpeza Pública		
183 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....	R\$	47.000,00
003 – SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA		
15.452.0023.2029 – Manutenção de Praças, Parques e Jardins		
190 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....	R\$	11.910,00
15.452.0023.2030 – Manutenção do Cemitério Municipal		
195 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....	R\$	8.932,00
15.452.0023.2031 – Manutenção da Iluminação Pública		
197 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....	R\$	8.277,00
198 – 33.90.30.00.00 (01507) – Material de Consumo.....	R\$	29.775,00
15.782.0023.2032 – Manutenção do Convênio Malha Viária		
202 – 33.90.30.00.00 (01718) – Material de Consumo.....	R\$	7.145,00
05 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
001 – SETOR DE ENSINO – CONVÊNIO		
12.361.0029.2033 – Manutenção do Convênio Merenda – PNAE		
207 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....	R\$	9.527,00
208 – 33.90.30.00.00 (01111) – Material de Consumo.....	R\$	89.000,00
12.361.0029.2035 – Manutenção do Convênio Salário Educação		
210 – 33.90.30.00.00 (01107) – Material de Consumo.....	R\$	125.000,00
12.361.0029.2036 – Manutenção do Convênio PNATE/PETE		
215 – 33.90.30.00.00 (01120) – Material de Consumo.....	R\$	15.000,00
216 – 33.90.30.00.00 (01145) – Material de Consumo.....	R\$	50.000,00
12.361.0029.2039 – Manutenção do Convênio PDDE		
219 – 33.90.30.00.00 (01123) – Material de Consumo.....	R\$	500,00
12.361.0031.2041 – Manutenção de Escola Municipal 40%		
224 – 33.90.30.00.00 (01102) – Material de Consumo.....	R\$	25.000,00
003 – SETOR DE ENSINO – MDE		
12.361.0029.2042 – Manutenção da Cozinha Central		
236 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....	R\$	85.000,00
12.361.0031.2043 – Manutenção do Departamento de Educação 5%		
248 – 33.90.30.00.00 (00103) – Material de Consumo.....	R\$	65.000,00
12.361.0031.2044 – Manutenção do Departamento de Educação 25%		
263 – 33.90.30.00.00 (00104) – Material de Consumo.....	R\$	75.000,00
12.361.0031.2045 – Manutenção de Escolas 5%		
277 – 33.90.30.00.00 (00103) – Material de Consumo.....	R\$	34.539,00
12.361.0031.2046 – Manutenção de Escolas Municipais 25%		
287 – 33.90.30.00.00 (00104) – Material de Consumo.....	R\$	23.820,00
12.365.0032.2047 – Manutenção do Centro Educacional Infantil Mãe e Rainha		
299 – 33.90.30.00.00 (00103) – Material de Consumo.....	R\$	30.965,00
300 – 33.90.30.00.00 (00104) – Material de Consumo.....	R\$	6.250,00
301 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....	R\$	14.291,00
12.365.0038.2088 – Manutenção Unidade Infantil – Proinfancia		
314 – 33.90.30.00.00 (00130) – Material de Consumo.....	R\$	4.765,00
315 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....	R\$	7.145,00
316 – 33.90.30.00.00 (01131) – Material de Consumo.....	R\$	6.784,00
317 – 33.90.30.00.00 (01132) – Material de Consumo.....	R\$	6.000,00

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



06 – DEPTO DE CULTURA ESPORTE E LAZER

001 – SETOR CULTURA

13.392.0007.2048 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura	
332 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$	12.000,00
13.813.0045.2095 – Manutenção da Biblioteca Municipal	
343 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$	8.336,00

002 – SETOR DE ESPORTE E LAZER

27.812.0034.2051 – Manutenção do Ginásio de Esporte Félix e Pedroso	
351 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$	10.000,00
27.813.0034.2053 – Manutenção da Quadra Poliesportiva	
361 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$	7.500,00
27.813.0034.2054 – Incentivo ao Esporte Amador	
368 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$	5.000,00
27.813.0034.2055 – Programação e Promoção de Eventos Esportivos	
373 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$	5.000,00
27.813.0034.2056 – Manutenção das Secretarias do Esporte e Lazer	
377 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$	5.716,00

003 – SETOR DE TURISMO

29.695.0034.3014 – Manutenção Secretaria de Turismo	
383 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$	2.800,00

07 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0008.2057 – Manutenção do Centro de Saúde Municipal	
393 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$	51.000,00
394 – 33.90.30.00.00 (01303) – Material de Consumo.....R\$	68.000,00
10.301.0008.2059 – Manutenção de Convênio FAE	
418 – 33.90.30.00.00 (01320) – Material de Consumo.....R\$	12.000,00
10.301.0008.2060 – Manutenção do Programa de Atendimento Básico – PAB	
423 – 33.90.30.00.00 (01294) – Material de Consumo.....R\$	7.000,00
424 – 33.90.30.00.00 (01494) – Material de Consumo.....R\$	11.000,00
10.302.0008.2061 – Manutenção do Programa Saúde Bucal	
434 – 33.90.30.00.00 (01494) – Material de Consumo.....R\$	8.000,00
10.302.0008.2062 – Manutenção do Programa PSF	
440 – 33.90.30.00.00 (01494) – Material de Consumo.....R\$	8.932,00
10.302.0008.2063 – Manutenção do Programa PACS	
446 – 33.90.30.00.00 (01494) – Material de Consumo.....R\$	8.000,00
10.302.0008.2065 – Manutenção do Programa Incentivo a Saúde Bucal	
451 – 33.90.30.00.00 (01326) – Material de Consumo.....R\$	27.500,00
10.301.0008.2067 – Manutenção do Programa Assistência Primária	
457 – 33.90.30.00.00 (00322) – Material de Consumo.....R\$	10.000,00
458 – 33.90.30.00.00 (01024) – Material de Consumo.....R\$	10.000,00
10.302.0008.2069 – Reforma e Restauração de Postos de Saúde	
463 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$	9.000,00
10.301.0008.2070 – Assistência Farmacêutica	
467 – 33.90.30.00.00 (00494) – Material de Consumo.....R\$	4.600,00
468 – 33.90.30.00.00 (00498) – Material de Consumo.....R\$	4.200,00
469 – 33.90.30.00.00 (01321) – Material de Consumo.....R\$	5.000,00
10.301.0008.2089 – Manutenção Projeto "Viver com Qualidade"/TFVS	
478 – 33.90.30.00.00 (00494) – Material de Consumo.....R\$	2.600,00
479 – 33.90.30.00.00 (01497) – Material de Consumo.....R\$	11.000,00
10.301.0008.2111 – Manutenção do Programa Incentivo Financeiro Custeio - APSUS	
486 – 33.90.30.00.00 (00494) – Material de Consumo.....R\$	59.000,00
10.301.0008.3017 – Manutenção Gestão SUS	
491 – 33.90.30.00.00 (01294) – Material de Consumo.....R\$	7.500,00
492 – 33.90.30.00.00 (01499) – Material de Consumo.....R\$	6.800,00
10.302.0008.2099 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde/ Média Alta Complexidade	
497 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$	16.000,00
498 – 33.90.30.00.00 (01294) – Material de Consumo.....R\$	7.900,00
499 – 33.90.30.00.00 (01303) – Material de Consumo.....R\$	66.000,00
10.304.0008.2066 – Manutenção da Vigilância Sanitária Municipal	
507 – 33.90.30.00.00 (01510) – Material de Consumo.....R\$	9.000,00
10.305.00087.2064 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica - ECD	
518 – 33.90.30.00.00 (01510) – Material de Consumo.....R\$	2.500,00
10.306.0008.2057 – Manutenção do Centro de Saúde Municipal	
521 – 33.90.30.00.00 (00494) – Material de Consumo.....R\$	13.000,00
522 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$	19.000,00
523 – 33.90.30.00.00 (01303) – Material de Consumo.....R\$	19.000,00

09 – DEPTO DE ASSIST SOCIAL E PREVIDENCIA

001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.241.0011.2071 – Manutenção do Centro do Idoso	
533 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$	25.000,00
08.243.0011.2087 – Manutenção Programa PBF/MDS-FNAS	
538 – 33.90.30.00.00 (01765) – Material de Consumo.....R\$	9.500,00
08.244.0011.2072 – Manutenção do Depto de Assistência Social	
547 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$	116.200,00
08.244.0011.2073 – Manutenção do CRAS	
563 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$	7.741,00
08.244.0011.2083 – Manut. Conv. FNAS/IGD	

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



573 – 33.90.30.00.00 (01747) – Material de Consumo.....R\$	8.000,00
08.244.0011.2097 – Manutenção do Programa – IGD/SUAS	
577 – 33.90.30.00.00 (01781) – Material de Consumo.....R\$	2.700,00
08.244.0011.3008 – Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS	
581 – 33.90.30.00.00 (01711) – Material de Consumo.....R\$	10.000,00
08.244.0011.3034 –Manutenção do Programa SCFV	
586 – 33.90.30.00.00 (03934) – Material de Consumo.....R\$	29.000,00
002 – FUNDO PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA	
08.243.0011.6001 – Manutenção da Casa da Criança	
594 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$	25.000,00
08.243.0011.6002 – Manutenção do Conselho Tutelar	
608 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$	20.000,00
08.243.0011.6007 – Convênio AFAl – Atenção de Famílias dos Adolescentes Internados por Medidas Socioeducativas	
613 – 33.90.30.00.00 (01712) – Material de Consumo.....R\$	15.000,00
08.244.0011.6008 – Programa Atenção a Criança e Adolescente	
617 – 33.90.30.00.00 (01715) – Material de Consumo.....R\$	10.000,00
10 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
001 – SETOR AGRICULTURA	
20.606.0018.2077 – Manutenção da Secretaria da Agricultura	
628 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$	5.359,00
20.606.0018.2078 – Manutenção da Extensão Rural	
635 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$	10.718,00
20.606.0018.2080 – Manutenção do Programa de Apoio a Vila Rural	
641 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$	5.955,00
11 – SETOR DE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS	
001 – INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS	
23.691.0024.2082 – Incentivo ao Comércio e Serviços	
649 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$	7.145,00
22.661.0017.2081 – Manutenção da Secretaria de Industria	
657 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$	7.145,00
12 – GESTÃO AMBIENTAL	
001 – SETOR GESTÃO AMBIENTAL	
18.541.0046.3060 – Manutenção das Atividades da Gestão de Resíduos e Coleta Seletiva	
663 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$	18.000,00
664 – 33.90.30.00.00 (01511) – Material de Consumo.....R\$	12.000,00

CLAUSULA QUARTA - DA VIGENCIA E CONTRATAÇÃO:

4.1 - O prazo de vigência será **até 31/12/2021**, contado a partir da data da assinatura do respectivo Contrato.

4.2 - A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato.

4.2.1 - decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas na CLAUSULA NONA deste contrato.

4.3 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não-comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será aplicado o disposto no Art. 81 da Lei 8.666/93, respeitando o Art. 64 do mesmo instrumento legal.

4.3.1 - O disposto no subitem anterior, a Contratante poderá se utilizar dos recursos do Art. 64 de maneira discricionária tendo em vista o interesse público e condições apresentadas no certame; Seja na efetiva celebração do Contrato com a Contratada, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, seja na aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

4.4 - A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

4.5 - Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Cumprir o objeto contratado, fornecendo os produtos/serviços abaixo especificados e adjudicados no **Pregão nº 003/2021**, dentro do prazo determinado pelo Município, de acordo com o preço contratado.

5.2- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.3 - Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo MUNICÍPIO.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



5.4- Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto.

5.5 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o MUNICÍPIO.

5.6- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

5.7 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do MUNICÍPIO.

5.8 - Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9 - A licitante vencedora do item contratado é integralmente responsável pelo produto registrado, se responsabilizando Civil e Penalmente por efeitos colaterais que causem danos temporário, permanente ou definitivo aos usuários fins destes produtos, sendo-lhe facultado o direito de regresso em face ao fabricante da matéria prima, depois de cumpridas as obrigações ora assumida com o Contratante.

5.10 - A Contratante reserva o direito penalizar a licitante contratada, por descumprimento de qualquer cláusula prevista neste Edital, conforme prevê os art. 86 a 88 da Lei. 8.666/93, não eximindo a licitante vencedora das responsabilidades civil e criminal garantida o direito de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula oitava.

6.2 - Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.

6.3 - Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.

6.4 - Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5 - Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAIS, CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 - Os Serviços objetos desta licitação deverão ser prestados **IMEDIATAMENTE**, a partir da data da solicitação feita pelo Setor de Compras, na ocasião de sua necessidade, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

7.1.1 – A aquisição poderá ser feita de forma fracionada, de acordo com a solicitação do Setor de Compras;

7.2 - O recebimento dos produtos será efetuado pela Setor de Compras, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 7.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

7.2.1 - Nas entregas deverão ser respeitadas, rigorosamente, as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância das condições acima listadas, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;

7.2.2 - Constatado que o produto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício ao Departamento de Compras e Licitações, o qual posteriormente notificará a empresa vencedora, para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível;

7.2.3 - Em caso de devolução dos produtos, por estarem em desacordo com as especificações, todas, as despesas serão atribuídas à CONTRATADA devendo este providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao edital.

7.2.4 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Departamento Jurídico, através, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



7.4 – A entrega do produto deverá ser feita no Setor de Compras, localizado na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro, Nova Fátima/PR, das 8h às 11h, da 13h às 16h em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

7.5 – O Setor de Compras poderá solicitar que a entrega seja feita direto no Órgão/Departamento/Secretaria requisitante, por questões logísticas e transporte; Será fornecido endereço para cumprimento da entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será efetuado entre os dias 10 e 20 do mês subsequente ao da entrega dos materiais/prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo órgão competente, através de depósito bancário. No momento da Emissão da Nota fiscal a empresa deverá enviá-la por fax 43 3552-1122 ou no e-mail: **comprasnovafatima@gmail.com**, confirmando o seu recebimento.

8.2 - Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para as devidas correções. A nota fiscal deverá apresentar o número da licitação, termo de contrato e tipo de licitação.

8.3 - A empresa vencedora deverá fornecer no corpo da nota fiscal o número da conta corrente e agência para realização do pagamento. Caso a licitante vencedora não tenha conta corrente nos bancos Oficiais do Município (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), deverá fazer a emissão de boletos, caso contrario as despesas com taxas correspondente aos pagamentos ficará a cargo da contratada.

8.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 22.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

8.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.6 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

8.7 - A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

8.8 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

8.8.1 - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

8.8.2 - O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições legais.

9.1.1 - advertência;

9.1.2 – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

9.1.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.2 - As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



9.3 - Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

9.4 - Fica estipulada a **MULTA MORATÓRIA** de 0,3% (três décimos percentual) por dia de atraso sobre o valor do bem ou serviço atrasado quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 9.5.

9.5- Fica estipulada a **MULTA COMPENSATÓRIA** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 9.4, hipótese em que será cancelado o pedido ou documento correspondente.

9.6 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da contratante, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

9.7 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

9.8 - A multa aplicada será descontada da contratada, no caso desta ser credora de valor suficiente.

9.9 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

9.10 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

9.11 - Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

9.12 - A aplicação da multa a que se refere o item 9.5 e seguintes não impede a rescisão unilateral do contrato/Ata nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente, bem como sua inclusão na dívida ativa.

9.14 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a licitante que:

9.14.1 recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

9.14.2 não mantiver sua proposta;

9.14.3 incorrer em inexecução contratual.

9.15 - A aplicação da sanção prevista no item 9.1.3 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pelo Município de Nova Fátima/PR.

9.16 - Quando o participante for punido com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, ficará proibido de participar de procedimentos de contratação promovidos por todas as entidades estatais e órgãos do Estado, por prazo não superior ao maior prazo remanescente daquela anterior.

9.17 - A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:

9.17.1 fizer declaração falsa na fase de habilitação;

9.17.2 apresentar documento falso;

9.17.3 frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

9.17.4 afastar ou procurar afastar participante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

9.17.5 agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

9.17.6 tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.17.7 demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica, definidos na Lei nº8.884/94;

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



9.17.8 tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei. 9.20 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante o Município de Nova Fátima/PR.

9.17.9 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

9.18 - As penalidades de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração têm os seus efeitos estendidos:

9.18.1 às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

10.18.2 às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.19 – As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa, cujo procedimento deve observar o seguinte:

9.19.1 o responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento;

9.19.2 o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;

9.19.3 o acusado dispõe de 5 (cinco) dias para oferecer defesa e apresentar as provas conforme o caso;

9.19.4 caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado;

9.19.5 quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;

9.19.6 concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.19.7 transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a Administração, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da assessoria jurídica do Departamento de Licitações;

9.19.8 todas as decisões do procedimento devem ser motivadas; e

9.19.9 da decisão cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

10.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

11.1.1 - **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

11.1.2 - **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

11.1.3 - **“prática conluiada”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

11.1.4 - **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

11.1.5 - **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Integra este Contrato aos documentos do processo licitatório e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo fornecedor, constando o preço de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

12.2 - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.

12.3 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

12.4 - Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

12.5 - Fica eleito o Foro da comarca de Nova Fátima-PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Nova Fátima (PR), 04 de Setembro de 2021

ROBERTO CARLOS MESSIAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSUE AUGUSTINHO DOS SANTOS - ME
CNPJ. 04.909.977/0001-87
CONTRATADO

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Extrato de Contrato nº 006/2021 Pregão Presencial nº. 003/2021

Assinatura em: 04 de Fevereiro de 2021

- CONTRATANTE: -** Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).
- CONTRATADO: -** **JOSUE AUGUSTINHO DOS SANTOS - ME (93)**, com sede a Rua Projetada D Lote 01 Quadra 01, S/n, Vila Santa Edwirges, Nova Fátima/PR, sob CEP: 86.310-000, inscrita no CNPJ sob nº. 04.909.977/0001-87 inscrição Estadual nº. 90256067-09, Inscrição Municipal nº. 10742, representada pelo Sr. Zaqueu Agostinho dos Santos, inscrito no CPF nº 289.398.388-07, RG nº 7.605.449-5.
- OBJETO: -** **Contratação de empresa para aquisição de botijões de gás liquefeito de petróleo e galões de água mineral, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal e seus Departamentos.**
- VALOR: -** **R\$ 35.160,00 (Trinta e Cinco mil Cento e Sessenta reais).**
- PRAZO DE VIGENCIA: -** 31/12/2021.
- PRAZO DE EXECUÇÃO: -** 31/12/2021.
- FORO: -** Comarca de Nova Fátima (PR)